



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/004.479/2017

Data: 29/11/17 Fls. 38

Rubrica: 5088969-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1006

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. -
REAJUSTE ORDINÁRIO DA TARIFA
PADRÃO - PERÍODO DE FEVEREIRO DE
2018 À FEVEREIRO DE 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.479/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de **R\$ 4,1628 (quatro inteiros, um mil seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos de real)** para o período compreendido entre de fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 2º - Autorizar a manutenção da cobrança da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, como resultado do arredondamento do cálculo da apontada tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, à Concessionária e à ALERJ, devendo, no caso da Casa Legislativa, instruir o ofício com cópia da Nota Técnica CAPET nº 22/2017.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	E-12/004.477/2017
Data:	29/11/17 Fls. 39
Rubrica:	5088969-9

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

GRACA MATOS
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1000
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.337/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto na letra "a", da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1001
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO ENVOLVENDO 2 VEÍCULOS COM UMA MOTOCICLETA, EM 11/09/2017 - B.O RO 7182017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.388/2017, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da concessionária pelo acidente, por não visualizar infração ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1002
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - DEFICIÊNCIA TÉCNICA - INSPEÇÃO REALIZADA EM CARROS DO TUE 707, FORA DE OPERAÇÃO COMERCIAL - BDT Nº. 0029 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.347/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplica à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,01% sobre o faturamento do ano de 2012, correspondente ao valor aproximado de R\$ 39.154,29 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Cláusula Décima, incisos XIII e XI, e Décima Quinta, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº. 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos, após o cumprimento de todas as determinações aqui contidas.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1003
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ABALROAMEN-TO ENVOLVENDO VEÍCULO RODOVIÁRIO E TREM NA P.N.CLANDESTINA, LOCALIZADA EM PALMEIRINHA, EM 27/06/2016 - B.O Nº. 0632 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.284/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,01% sobre o faturamento do ano de 2015, correspondente ao valor aproximado de R\$ 57.247,09 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI, e Décima Quinta, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar que a concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Deliberação, adote providências para fechar a passagem de nível clandestina localizada em Palmeirinha ou regularize o local, sinalizando-o adequadamente, como ocorre nas demais passagens de nível oficiais que atravessam o sistema ferroviário.

Art. 3º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº. 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos, após o cumprimento de todas as determinações aqui contidas.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1004
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.031/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 63.349,00 (sessenta e três mil e trezentos e quarenta e nove reais), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1005
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO JACAREZINHO - 18/08/2016 - B.O Nº. 0648.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.032/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, no valor de R\$ 85.870,63 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e três centavos), equivalente a 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2016, conforme previsto na alínea "b", da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta e Décima, inciso I do referido Contrato e da Resolução AGETRANSF nº 18, de 18 de março de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1006
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REAJUSTE ORDINÁRIO DA TARIFA PADRÃO - PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2018 À FEVEREIRO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.479/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 4,1628 (quatro inteiros, um mil seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 2º - Autorizar a manutenção da cobrança da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), como resultado do arredondamento do cálculo da apontada tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, à Concessionária e à ALERJ, devendo, no caso da Casa Legislativa, instruir o ofício com cópia da Nota Técnica CAPET nº 22/2017.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1007
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

CCR BARCAS - REAJUSTE DA TARIFA AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO RELATIVA AO PERÍODO FEVEREIRO DE 2018 À FEVEREIRO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.416/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R\$ 6,0897 (seis inteiros, oitocentos e noventa e sete décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor arredondado de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art.4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2017, janeiro e fevereiro de 2018, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 025/2017 objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, à Concessionária e à ALERJ, devendo, no caso da Casa Legislativa, instruir o ofício com cópia da Nota Técnica CAPET nº 25/2017.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento